



SAFI Nº: 663/2023

SGP-e Nº: Epagri 8419/2023

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI
CELEBRAM A EMPRESA DE PESQUISA
AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA
CATARINA E A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA
CATARINA, NA FORMA ABAIXO.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL DE SANTA CATARINA**, empresa pública, situada na Rodovia Admar Gonzaga, 1.347, Bairro Itacorubi, Florianópolis/SC, CEP 88034-901, inscrita no CNPJ nº 83.052.191/0001-62, doravante denominada **EPAGRI**, representada nesse ato por **Dirceu Leite**, brasileiro, casado, portador da carteira de identidade nº 3.424.476 SSP/SC e inscrito no CPF nº [REDACTED] 752.709 [REDACTED], e a

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Educação, inscrita no CNPJ sob nº 83.899.526/0001-82, doravante denominada **UFSC**, com sede no Campus Universitário Reitor João David Ferreira Lima, CEP 88040-900, bairro Trindade, na cidade de Florianópolis/SC, representada neste ato pelo seu Reitor Prof. **Irineu Manoel de Souza**, CPF nº [REDACTED] 037.909 [REDACTED] e CI nº [REDACTED].

Os **PARCEIROS**, anteriormente qualificados, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, regido pelo Art. 184 da Lei n. 14.133/21, regulamentado pelos Arts. 24 e 25 do Dec. n. 11.531/23, suplementado pelas Leis n.13.019/14 e 13.303/2016, e os artigos 2º, § 3º e 177 a 177-B do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri ([RILC-EPAGRI](#)), que deverá ser executado com estrita observância das seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a cooperação técnica e científica entre a **EPAGRI** e a **UFSC**, para transformar o livro "Começo, Meio e Fim: o solo é assim" em um vídeo de animação para traduzir conceitos técnicos sobre solos e biomas em linguagem acessível e cativante para crianças, incentivando a aprendizagem, a ser executado nos termos do Plano de Trabalho anexo.
- 1.1.A. O presente Acordo de Cooperação Técnica decorre do Projeto de Extensão UFSC "Animação infantil - Começo, Meio e Fim: o solo é assim" nº 202314319 e será

desenvolvido com recursos próprios dos PARCEIROS e conforme Plano de Trabalho.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

- 2.1. O Plano de Trabalho define os objetivos a serem atingidos com o presente Acordo de Cooperação Técnica, apresenta o planejamento dos trabalhos que serão desenvolvidos, detalha as atividades e as atribuições de cada um dos **PARCEIROS**, a alocação de recursos humanos, materiais e financeiros, bem como o cronograma físico-financeiro do projeto, a fim de possibilitar a fiel consecução do objeto desta Cooperação Técnica, estabelecendo objetivos, metas e indicadores.
- 2.2. Respeitadas as previsões contidas na legislação em vigor, os **PARCEIROS** fomentarão/executarão as ações de extensão e desenvolvimento, conforme o Plano de Trabalho, sob as condições aqui acordadas. O Plano de Trabalho é **parte integrante e indissociável** deste Acordo Cooperação Técnica e somente poderá ser modificado mediante comum acordo entre os **PARCEIROS**, observado o disposto na [Cláusula Décima Terceira](#).
- 2.3. Na execução do Plano de Trabalho, a atuação dos **PARCEIROS** dar-se-á sempre de forma associada. Para tanto, os **PARCEIROS** indicam, na forma da [Cláusula Quinta](#), seus respectivos Coordenadores de Projeto/Gestores, que serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho.
- 2.4. Situações capazes de afetar sensivelmente as especificações ou os resultados esperados para o Plano de Trabalho deverão ser formalmente comunicadas pelos Coordenadores do Projeto/Gestores ao setor responsável, aos quais competirá avaliá-las e tomar as providências cabíveis.
- 2.5. A impossibilidade técnica e científica quanto ao cumprimento de qualquer fase do Plano de Trabalho que seja devidamente comprovada e justificada acarretará a **suspensão** de suas respectivas atividades até que haja acordo entre os **PARCEIROS** quanto à alteração, à adequação ou ao término do Plano de Trabalho e à consequente extinção deste Acordo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DEFINIÇÕES

- 3.1. Adotam-se para este **Acordo de Cooperação Técnica** as seguintes definições, além daquelas previstas nas Leis n.13.019/14 e 13.303/2016 e glossário do RILC-EPAGRI, sem prejuízo de outras que sejam de uso comum em ambiente de ações de extensão e inovação:
 - a) **Acordo de Cooperação Técnica:** instrumento jurídico celebrado pela **EPAGRI** com instituições públicas e/ou privadas para realização de atividades conjuntas de ações de extensão e de desenvolvimento de tecnologia, produto, serviço ou processo para inovação, sem a transferência de recursos financeiros de dotações orçamentárias da **EPAGRI** para o parceiro;
 - b) **Conhecimento:** é o saber tecnológico ou científico, domínio teórico e/ou prático, referente à área de estudos específica do projeto;
 - c) **Confidencial:** é o que tem o caráter de secreto, o que está sob sigilo;

- d) **Contrato de cessão:** espécie de contrato para a transferência de direitos e deveres; pode ser oneroso ou gratuito, tomando caráter de venda ou doação;
- e) **Contrato de licenciamento:** espécie de contrato que exprime uma autorização para o uso e/ou exploração de direitos; pode ser oneroso ou gratuito, exclusivo ou limitado, tomando o caráter de uma locação ou comodato, sendo a retribuição designada por “royalties” ou outra forma de remuneração, calculado em percentual sobre a comercialização de produto;
- f) **Dado:** é o elemento ou quantidade conhecida que serve de base à resolução de um problema;
- g) **Dados estatísticos:** são os números de uma amostra e que têm as características definidas por um subconjunto do domínio de uma variável aleatória;
- h) **Informação:** dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato;
- i) **Informações confidenciais:** todas e quaisquer informações ou dados classificados ou classificáveis como sigilosos e assim identificados, acerca das propriedades intelectuais ou pelos parceiros, em qualquer forma ou meio físico que se apresentem, obtidos dos projetos, inclusive durante as negociações ou pesquisas antecedentes à assinatura do presente Acordo de Cooperação Técnica;
- j) **Instituições Científicas e Tecnológicas do Estado de Santa Catarina – ICTESC:** órgão ou entidade da Administração Pública do Estado de Santa Catarina que tenha por missão institucional, dentre outras, executar atividades de extensão de caráter científico ou tecnológico;
- k) **Parceria:** forma associativa que visa convergência de interesses, recursos e forças para a realização de uma oportunidade de negócio;
- l) **Propriedade intelectual:** conjunto de direitos imateriais que incidem sobre o intelecto humano e que são possuidores de valor econômico. Resulta da criação do espírito humano e é passível de proteção por sistemas que consideram o objeto criado e que asseguram o direito exclusivo do seu proprietário por um determinado tempo em um determinado território. Ex.: obras científicas, literárias e artísticas; banco/base de dados; resultados; segredos industriais; inovações técnicas; produtos ou processos; *know-how*; invenções; modelos de utilidade; marcas; desenhos industriais (*design*); cultivares; topografias de circuitos integrados; programas de computador, entre outros ([Lei Federal nº 9.279/96](#); [Lei Federal nº 9.456/1997](#); [Lei Federal nº 9.609/1998](#); [Lei Federal nº 9.610/1998](#); [Lei Federal nº 11.484/2007](#); [Lei Federal nº 10.603/2002](#), respectivos regulamentos e tratados internacionais);
- m) **Processo, Bem ou Serviço Inovador:** resultado de aplicação substancial de conhecimentos científicos e tecnológicos, demonstrando um diferencial competitivo no mercado ou significativo benefício social;
- n) **RILC-EPAGRI:** Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Epagri, aprovado de acordo com o [art. 40 da Lei Federal nº 13.303/2016](#) (Lei das Estatais), disponível para acesso no site: <https://www.epagri.sc.gov.br/index.php/licitacoes/>;
- o) **Terceiros:** são as pessoas não envolvidas na criação intelectual resultante do projeto. Somente se consideram como envolvidos na criação os **PARCEIROS**;
- p) **Tecnológico:** de “tecnologia”, é o conjunto de instrumentos, métodos e processos específicos da técnica referente à área de estudos específica do projeto.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES DOS PARCEIROS

São responsabilidades e obrigações dos **PARCEIROS**, além dos outros compromissos assumidos neste Acordo de Cooperação Técnica e aqueles constantes no Plano de Trabalho:

4.1.1. COMUNS DOS PARCEIROS:

- a) realizar o desenvolvimento dos trabalhos, conforme objeto descrito neste instrumento e anexos, colaborando para que o Acordo de Cooperação Técnica alcance os seus objetivos;
- b) prover toda a infraestrutura necessária ao adequado desenvolvimento dos trabalhos, espaço físico, equipamentos, máquinas e implementos, insumos e demais recursos técnicos e administrativos;
- c) permitir o acesso dos pesquisadores do outro **PARCEIRO**, devidamente autorizados, nas áreas utilizadas para o acompanhamento dos trabalhos objeto deste Acordo de Cooperação Técnica, respeitadas as suas regulamentações internas e desde que esse fato não decorra solução de continuidade na execução de suas atividades específicas;
- d) responsabilizar-se pelo sigilo e confidencialidade das informações advindas da execução do objeto do presente Acordo, observado o disposto na **Cláusula Décima**;
- e) prestar/transferir ao **PARCEIRO** informações sobre a situação de execução dos projetos, nos termos deste Acordo;
- f) não utilizar o nome do outro **PARCEIRO** em iniciativas comerciais e/ou promocionais sem o seu consentimento formal, observado o disposto na **Cláusula Nona**;
- g) responsabilizar-se integralmente e exclusivamente pelo pontual cumprimento de todos e quaisquer encargos e obrigações tributárias, trabalhistas, previdenciárias, civis e comerciais da respectiva alçada, sejam federais, estaduais ou municipais;
- h) não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 (quatorze) anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- i) executar as atividades em conformidade com as normas de saúde e segurança do trabalho, fornecendo-lhes os equipamentos de segurança que se fizerem necessários para a execução dos serviços e responsabilizando-se pelo seu treinamento e capacitação para a perfeita execução dos serviços;
- j) indicar um Coordenador/Gestor para acompanhar a execução deste Acordo de Cooperação Técnica, na forma da **Cláusula Quinta**;
- k) não transferir ou ceder, sem prévia e expressa autorização do outro **PARCEIRO**, a qualquer título, os direitos e obrigações assumidos neste instrumento a terceiros, ficando proibida, em qualquer hipótese, a cessão de contrato ou de crédito oriundo deste Acordo de Cooperação Técnica;
- l) não ceder, doar, permutar ou vender sob qualquer título ou pretexto, informações ou dados do outro **PARCEIRO** colocados à sua disposição, a pessoa física ou

jurídica, de direito público ou privado, dentro ou fora do País, sem autorização expressa do outro **PARCEIRO**;

- m) não utilizar de informações e/ou dos dados repassados pelo outro **PARCEIRO** e em função do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica para a realização de novas ações de extensão e/ou produções técnico-científicas, dentro ou fora do País, sem autorização expressa;
- n) não usar dados, informações e/ou conhecimentos protegidos por direitos de propriedade intelectual de terceiros sem o prévio consentimento do respectivo titular, indicando o caráter gratuito ou o valor da licença de uso, limite de tempo, bem como se a licença é ou não exclusiva;

4.1.2. DA EPAGRI:

- a) Disponibilizar os recursos humanos e demais estruturas necessárias à execução do projeto, conforme o plano de trabalho anexo.
- b) facultar o acesso e trânsito de estudantes e/ou bolsistas que participam do projeto via UFSC, às suas dependências para realização de atividades afins a este e desde que amparados por termo específico.

4.1.3. DA UFSC:

- a) manter, durante toda a parceria, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, conforme o caso, inclusive **declarando que não há impedimento ao Acordo de Cooperação Técnica, nos termos do artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016, artigos 17 e 34 do RILC-EPAGRI e Lei Estadual nº 16.493/2014** (veda contratação de instituições que utilizem trabalho análogo ao de escravo), devendo comunicar imediatamente à **EPAGRI** qualquer alteração que possa comprometer o seu objeto;
- b) respeitar a propriedade intelectual e os direitos autorais da obra e dar crédito aos **PARCEIROS** em iguais condições.
- c) facultar o acesso e trânsito de estudantes e/ou bolsistas que participam do projeto via **EPAGRI**, às suas dependências para realização de atividades afins a este e desde que amparados por termo específico;
- d) disponibilizar recursos financeiros e/ou materiais, conforme constam no projeto coordenado pelo professor Arcângelo Loss, além de recursos humanos e estrutura de pesquisa necessários à execução dos trabalhos;

- 4.1. Os **PARCEIROS** são responsáveis, nos limites de suas obrigações, respondendo por perdas e danos quando causarem prejuízo em razão da inexecução do objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica para PD&I ou de publicações a ele referentes.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA GESTÃO E ACOMPANHAMENTO DO ACORDO

- 5.1. Os **PARCEIROS** indicam **Coordenadores** ou **Gestores**, os quais serão responsáveis pela supervisão e pela gerência das atividades correspondentes ao Plano de Trabalho para a consecução dos objetivos propostos neste Acordo de



Cooperação Técnica, dirimir as dúvidas que surgirem na sua execução e de tudo dar ciência às respectivas autoridades. Recaem sobre os Coordenadores/Gestores designados pelos **PARCEIROS** as responsabilidades técnicas e de articulação correspondentes.

- 5.2. Os **PARCEIROS** desde já designam como **Coordenadores/Gestores** do presente instrumento:

(a) pela Epagri:

Nome: Elisângela Benedet da Silva

Nacionalidade: Brasileira

Estado civil: Solteira

Profissão: Engenheira Agrônoma

Endereço profissional: Rodovia Admar Gonzaga, 1347 Itacorubi Florianópolis, SC
CEP 88034-901

Telefone: (48) 3665-5176

E-mail: elisangelasilva@epagri.sc.gov.br

(b) pelo/a UFSC:

Nome: Arcângelo Loss

Nacionalidade: Brasileiro

Estado civil: Casado

Profissão: Engenheiro Agrônomo

Rodovia Admar Gonzaga, 1346, Itacorubi, Florianópolis, SC, CEP 88034-000

Telefone: 48 – 3721-4797

E-mail: arcangelo.loss@ufsc.br

- 5.3. Os Coordenadores/Gestores poderão ser substituídos a qualquer tempo, mediante comunicação escrita ao outro **PARCEIRO**, independentemente de Termo Aditivo.
- 5.4. O Coordenador/Gestor indicado anotar, em registro próprio, as ocorrências relacionadas com a execução do objeto, recomendando as medidas necessárias à autoridade competente para regularização das inconsistências observadas.
- 5.5. O acompanhamento do projeto pelos Coordenadores/Gestores não exclui nem reduz a responsabilidade dos **PARCEIROS** perante terceiros.

6. CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.1. Este Acordo de Cooperação Técnica **não implica na transferência de recursos financeiros entre os PARCEIROS** para o desenvolvimento do seu objeto.
- 6.2. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, diárias, comunicação entre as instituições e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos **PARCEIROS** e/ou recursos provenientes de agências de fomento para apoio a projetos de extensão, desenvolvimento tecnológico e inovação.

- responsabilidades, que os projetos propostos e que a alocação dos recursos tecnológicos correspondentes não infrinja direitos autorais, direitos de propriedade industrial ou outros direitos intelectuais, assim como direitos de terceiros.
- 8.6. Na hipótese de eventual infração de qualquer direito de propriedade intelectual relacionada às tecnologias resultantes, os **PARCEIROS** concordam que as medidas judiciais cabíveis visando coibir a infração do respectivo direito podem ser adotadas em conjunto ou separadamente.
- 8.7. As decisões relacionadas à preparação, processamento e manutenção de pedido de proteção das tecnologias resultantes deste instrumento, no Brasil e em outros países, devem ser tomadas em conjunto pelos **PARCEIROS** ora acordantes.
- 8.8. A **EPAGRI** poderá outorgar poderes a **UFSC** para praticar todo e qualquer ato necessário para o depósito, acompanhamento e manutenção de pedido de patente das tecnologias resultantes do presente instrumento, no Brasil e em outros países.
- 8.9. Os **PARCEIROS** arcarão com os custos de depósito e/ou requerimento e manutenção de eventuais resultados privilegiáveis por patentes ou outro registro de propriedade intelectual na proporção da titularidade estabelecida na **Subcláusula 8.3**. Caso não haja interesse de ambos os **PARCEIROS**, não haverá proteção por um regime jurídico de proteção da propriedade intelectual.
- 8.10. Os contratos de licenciamento ou de cessão de tecnologia gerada no âmbito do objeto deste instrumento para terceiros será disciplinado em instrumento jurídico a ser firmado pelos envolvidos sempre que tal iniciativa ocorrer, observadas as exigências da Lei Federal nº 10.973/2004 e demais legislação de PD&I aplicável.
- 8.11. Se um dos **PARCEIROS** não tiver interesse na proteção da propriedade intelectual, o outro **PARCEIRO** poderá arcar com os custos necessários, e terá livre disposição da propriedade intelectual. Neste caso, os resultados obtidos só poderão ser formalmente protegidos por patente, registro ou certificado por um dos **PARCEIROS** mediante renúncia ou cessão dos direitos do **PARCEIRO** não interessado na proteção. O **PARCEIRO** que fizer essa renúncia não terá direito sobre a titularidade da propriedade intelectual protegida.
- 8.12. Os **PARCEIROS** poderão proceder ao registro internacional da nova tecnologia que surja a partir do projeto relacionado com o presente instrumento. Nesse caso, será necessária a anuência mútua para tal registro e ficará ao encargo dos **PARCEIROS** que o pretendem a responsabilidade pelos custos decorrentes da proteção internacional da tecnologia desenvolvida.
- 8.13. Os **PARCEIROS** terão direito de usar, gozar e dispor dos resultados do projeto, tanto no licenciamento quanto na cessão dos resultados do projeto ou futuras pesquisas e/ou desenvolvimentos, ensino e/ou aperfeiçoamento científico ou tecnológico, respeitando especialmente a confidencialidade e demais disposições deste Acordo de Cooperação Técnica.
- 8.14. A **EPAGRI** somente poderá ceder a **UFSC** a totalidade dos direitos de propriedade intelectual mediante compensação financeira ou não financeira, desde que economicamente mensurável, conforme instrumento jurídico próprio.
- 8.15. Para o licenciamento para exploração de criação cujo objeto interesse à defesa nacional e a transferência de tecnologia e o licenciamento para exploração de criação reconhecida, em ato do Poder Executivo, como de relevante interesse público, os **PARCEIROS** deverão observar as restrições do Art. 184 da Lei n.

realizada.

- 9.9.** O silêncio do **PARCEIRO** corresponderá no consentimento tácito à divulgação, desde que esta não implique em violação da propriedade intelectual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS E SIGILOSAS

- 10.1. Os **PARCEIROS** adotarão todas as medidas necessárias para proteger o **sigilo** das informações confidenciais, conhecimentos técnicos específicos adquiridos e outros dados particulares obtidos em função da celebração, desenvolvimento e execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, inclusive na adoção de medidas que assegurem a tramitação do processo, não as divulgando a terceiros, sem a prévia e escrita autorização da outro **PARCEIRO**.
- 10.2. Os **PARCEIROS** informarão aos seus funcionários e prestadores de serviços e consultores que necessitem ter acesso às informações e conhecimentos que envolvem o objeto do Acordo de Cooperação Técnica acerca das obrigações de sigilo assumidas, responsabilizando-se integralmente por eventuais infrações que estes possam cometer.
- 10.3. A confidencialidade implica na obrigação de não divulgar ou repassar informações e conhecimentos a terceiros não-envolvidos neste Acordo de Cooperação Técnica, sem autorização expressa, por escrito, dos seus detentores, na forma que dispõe o art. 39 do Anexo 1-C do [Decreto Federal nº 1.355/94](#) (Acordo TRIPs) e art. 195, XI, da [Lei Federal nº 9.279/96](#) (Lei de Propriedade Industrial).
- 10.4. Os **PARCEIROS** se comprometem a fazer com que as pessoas envolvidas no Acordo de Cooperação Técnica (empregados, pesquisadores, professores, alunos ou terceiros contratados), parcial ou integralmente, bem como auditores e membros dos órgãos de controle interno e externo, nas suas respectivas áreas de responsabilidade, que recebam informações confidenciais, assumam o compromisso de confidencialidade por meio assinatura de **Termo de Confidencialidade**.
- 10.5. O descumprimento do pactuado nesta Cláusula poderá ensejar a rescisão deste Acordo de Cooperação Técnica e o pagamento, ao **PARCEIRO** inocente, de perdas e danos efetivamente sofridos.
- 10.6. Não haverá violação das obrigações de confidencialidade previstas neste Acordo de Cooperação Técnica nas seguintes hipóteses:
 - a) informações técnicas ou comerciais que já sejam do conhecimento dos **PARCEIROS** na data da divulgação, ou que tenham sido comprovadamente e legitimamente desenvolvidas de maneira independente e sem relação com o Acordo de Cooperação Técnica pelo **PARCEIRO** que a revele;
 - b) informações técnicas ou comerciais que sejam ou se tornem de domínio público, sem culpa dos **PARCEIROS**. Qualquer informação que tenha sido revelada somente em termos gerais, não será considerada de conhecimento ou domínio público;
 - c) informações técnicas ou comerciais que sejam recebidas de um terceiro que não esteja sob obrigação de manter as informações técnicas ou comerciais em confidencialidade;
 - d) informações que possam ter divulgação exigida por lei, decisão judicial ou

- os preceitos dessa cláusula, a solicitar a imediata abertura dos procedimentos criminais, cíveis e administrativos cabíveis à cada hipótese:
- a) os **PARCEIROS** não poderão, em hipótese alguma, dar ou oferecer nenhum tipo de presente, viagens, vantagens a qualquer empregado, servidor, empregado, preposto ou diretor de outro **PARCEIRO**, especialmente àqueles responsáveis pela fiscalização do presente Acordo de Cooperação Técnica, observado o Código de Conduta de cada instituição;
 - b) os **PARCEIROS** somente poderão representar outro **PARCEIRO** perante órgãos públicos quando devidamente autorizado para tal, seja no corpo do próprio Acordo de Cooperação Técnica, seja mediante autorização prévia, expressa e escrita de seu representante com poderes para assim proceder;
 - c) os **PARCEIROS** e seus empregados/servidores/prepostos, quando agirem em nome ou defendendo interesses deste Acordo de Cooperação Técnica perante órgãos, autoridades ou agentes públicos, não poderão dar, receber ou oferecer quaisquer presentes, vantagens ou favores a agentes públicos, sobretudo no intuito de obter qualquer tipo de favorecimento para os **PARCEIROS**;
 - d) os **PARCEIROS**, quando agirem em nome ou defendendo seus interesses, não poderão fornecer informações sigilosas a terceiros ou a agentes públicos, mesmo que isso venha a facilitar, de alguma forma, o cumprimento desse Acordo de Cooperação Técnica;
 - e) os **PARCEIROS**, ao tomar conhecimento de que algum de seus prepostos ou empregados descumpriram as premissas e obrigações acima pactuadas, denunciarão espontaneamente o fato, de forma que, juntas, elaborem e executem um plano de ação para: (i) afastar o empregado, servidor ou preposto imediatamente das atividades relacionadas a este Acordo de Cooperação Técnica; (ii) evitar que tais atos se repitam e (iii) garantir que o Acordo de Cooperação Técnica tenha condições de continuar vigente.

11.5. Os **PARCEIROS** obrigam-se a observar as condições contidas nesta Cláusula, sob pena de imediata e justificada rescisão do acordo, na forma da **Cláusula Décima Quarta**.

11.6. Conforme a Instrução Normativa Conjunta CGE/SEA nº 01/2020, os **PARCEIROS**, por seus agentes públicos ou por seus sócios, acionistas, administradores e colaboradores:

- a) declaram que têm conhecimento das normas previstas na legislação, entre as quais nas Leis n.ºs 8.429/1992 (Lei de Improbidade Administrativa) e 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), seus regulamentos e eventuais outras aplicáveis;
- b) comprometem-se em não adotar práticas ou procedimentos que se enquadrem nas hipóteses previstas nas leis e regulamentos mencionados na alínea “a” desta **Subcláusula** e se comprometem em exigir o mesmo pelos terceiros por elas contratados;
- c) comprometem-se em notificar à Controladoria-Geral do Estado qualquer irregularidade que tiverem conhecimento acerca da execução do contrato;
- d) declaram que têm ciência que a violação de qualquer das obrigações previstas nesta **Subcláusula**, além de outras, é causa para a rescisão unilateral da Cooperação Técnica, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos, inclusive danos potenciais, causados ao **PARCEIRO** inocente, conforme Decreto Estadual

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 12.1. O presente **Acordo de Cooperação Técnica** vigorará pelo prazo de **2 (dois) anos**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis.
- 12.2. Este Acordo de Cooperação Técnica poderá ser prorrogado por meio de termo aditivo, com as respectivas alterações no Plano de Trabalho, mediante a apresentação de justificativa técnica.
- 12.3. Após o período de validade deste instrumento, os **PARCEIROS** podem celebrar novo instrumento jurídico visando dar continuidade ao desenvolvimento das ações de extensão, da mesma forma e prazos aqui propostos.
- 12.4. O sigilo e a propriedade intelectual relativos ao presente Acordo de Cooperação Técnica perdurarão conforme disposto nas suas cláusulas ou pelo tempo de duração da respectiva proteção jurídica.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. As cláusulas e condições estabelecidas no presente instrumento poderão ser alteradas mediante comum acordo entre os **PARCEIROS** e por meio de termo aditivo.
- 13.2. A proposta de alteração, devidamente justificada, deverá ser apresentada por escrito, dentro da vigência do instrumento.
- 13.3. Fica proibido o aditamento do presente Acordo de Cooperação Técnica com o intuito de alterar ou desvirtuar o seu objeto, sob pena de **nulidade** do ato e responsabilidade do agente que o praticou.
- 13.4. No caso de eventuais cortes orçamentários efetuados pela fonte financiadora nos valores constantes no projeto, os **PARCEIROS** deverão tomar as medidas para alterar o plano de trabalho, por meio de termo aditivo, ou rescindir o presente instrumento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO DO ACORDO

- 14.1. **Rescisão:** constituem motivos para **rescisão de pleno direito** o inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas neste Acordo de Cooperação Técnica; o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente; a superveniência de norma legal ou fato que tome material ou formalmente inexecutável (força maior ou caso fortuito); decretação de falência, liquidação extrajudicial ou judicial, ou insolvência de um dos **PARCEIROS**, ou, ainda, no caso de propositura de quaisquer medidas ou procedimentos contra qualquer dos **PARCEIROS** para sua liquidação e/ou dissolução. O **PARCEIRO** interessado em rescindir o presente Acordo de Cooperação Técnica deverá notificar o outro com antecedência mínima de **30 (trinta) dias**, respeitadas as obrigações assumidas e saldados os compromissos entre os **PARCEIROS**, sendo que não poderá haver prejuízo para as atividades que estiverem em execução.
- 14.2. **Denúncia (resilição unilateral):** este Acordo de Cooperação Técnica poderá, a

qualquer tempo, ser denunciado pelos **PARCEIROS**, devendo o interessado externar formalmente a sua intenção nesse sentido, com a antecedência mínima de **30 (trinta) dias** da data em que se pretenda que sejam encerradas as atividades, respeitadas as obrigações assumidas com terceiros entre os **PARCEIROS**, creditando eventuais benefícios adquiridos no período.

- 14.3. **Distrato (resilição bilateral):** o Acordo de Cooperação Técnica também poderá ser extinto por mútuo acordo entre os **PARCEIROS**, por meio de instrumento próprio, conforme art. 472 do Código Civil.
- 14.4. **Cumprimento do objeto ou término da vigência:** o presente Acordo de Cooperação Técnica será extinto com o cumprimento do objeto ou com o decurso de prazo de vigência.
- 14.5. No caso de **resilição** ou **rescisão**, as pendências ou trabalhos em fase de execução serão definidos e resolvidos por meio de “**Termo de Encerramento do Acordo de Cooperação Técnica**”, no qual estarão definidas e atribuídas as responsabilidades relativas à conclusão ou extinção de cada um dos trabalhos e as pendências, inclusive no que se refere aos direitos autorais ou de propriedade, dos trabalhos e metodologia, e à divulgação de informações colocadas à disposição dos **PARCEIROS**.
- 14.6. No caso de **rescisão** (**Subcláusula 14.1**), após a notificação, os **PARCEIROS** deverão, por mútuo consenso, decidir pela rescisão, alteração ou manutenção do Acordo. Decorrido o prazo para esclarecimentos referido na **Subcláusula 14.1**, caso não haja resposta, o Acordo será rescindido de pleno direito, independentemente de notificações ou interpelações, judiciais ou extrajudiciais.
- 14.7. Expirado o prazo de vigência do presente acordo, ou ocorrendo a denúncia, distrato ou rescisão do Acordo de Cooperação Técnica, a UFSC irá destruir os materiais disponibilizados e apresentará declaração formal de que não fará mais uso dos materiais disponibilizados neste instrumento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS NOTIFICAÇÕES

- 15.1.** Qualquer comunicação ou notificação relacionada ao Acordo de Cooperação Técnica poderá ser feita pelos **PARCEIROS**, por e-mail, correio ou entregue pessoalmente, diretamente no respectivo endereço do **PARCEIRO** notificado, conforme as informações constantes na **Cláusula Quinta**.
- 15.2.** Os **PARCEIROS** deverão manter sempre atualizados os endereços de correio eletrônico (e-mail), telefone e outros meios visando a constante verificação da correta execução do objeto deste instrumento, presumindo-se válidas todas as mensagens por meio de aplicativos (ex.: *whatsapp, hangouts, telegram* etc.) e demais correspondências encaminhadas ao endereço constante nos cadastros.
- 15.3.** Qualquer comunicação ou solicitação prevista neste Acordo de Cooperação Técnica será considerada como tendo sido legalmente entregue:
- a)** quando entregue em mão a quem destinada, com o comprovante de recebimento;
 - b)** se enviada por correio, registrada ou certificada, porte pago e devidamente endereçada, quando recebida pelo destinatário ou no **5º (quinto) dia** seguinte à data do despacho, o que ocorrer primeiro;
 - c)** se enviada por e-mail, desde que confirmado o recebimento pelo destinatário, ou,

após transcorridos **5 (cinco) dias úteis**, o que ocorrer primeiro. Na hipótese de transcurso do prazo sem confirmação, será enviada cópia por correio, considerando-se, todavia, a notificação devidamente realizada.

- 15.4.** Qualquer dos **PARCEIROS** poderá, mediante comunicação por escrito, alterar o endereço para o qual as comunicações ou solicitações deverão ser enviadas.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 16.1. É livre o acesso dos agentes de controle interno externo e interno e Ministério Público aos documentos e às informações relacionados a este Acordo de Cooperação Técnica, bem como aos locais de execução do respectivo objeto, observadas, quanto às informações revestidas de sigilo estratégico, comercial ou industrial (ex. informações tecnológicas e dados das pesquisas que possam culminar em alguma inovação), as restrições dos artigos 85, 86 e 88 da [Lei Federal nº 13.303/2016](#) (Lei das Estatais) e o disposto na **Cláusula Décima**.
- 16.2. Os **PARCEIROS** declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis constantes da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) ([Lei Federal nº 13.709/2018](#)) e obrigam-se a adotar todas as medidas razoáveis para garantir, por si, bem como seu pessoal, colaboradores, servidores, empregados e subcontratados que utilizem os dados pessoais e dados pessoais sensíveis na extensão autorizada na referida LGPD.
- 16.3. Os **PARCEIROS** aceitam o risco inerente ao presente e aqui declaram ter conhecimento da possibilidade de encerradas as pesquisas, estas resultem sem resultados científicos, não cabendo entre os **PARCEIROS** quaisquer tipos de indenização ou pagamento por gastos decorrentes das pesquisas.
- 16.4. Sempre que o resultado do Acordo de Cooperação Técnica representar um risco potencial para a pessoa humana e/ou para o meio ambiente, o **PARCEIRO** que for industrializar ou comercializar um produto que é resultado deste instrumento, deverá providenciar medidas que eliminem riscos, cada qual em seu âmbito de atuação, ou seja, cada **PARCEIRO** será responsável pelas medidas concernentes a empregados, servidores, estudantes e terceiros que para si prestem serviços ou na área onde estão instalados seus laboratórios, testes, industrialização, embalagem, armazenagem e transporte de produtos.
- 16.5. Cada **PARCEIRO** responderá, civil e administrativamente, pelas perdas e danos que por desventura venham a causar comprovadamente ao outro **PARCEIRO** ou a terceiros, em razão da ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações legais a que estiver sujeito.
- 16.6. Nenhuma responsabilidade civil, penal ou administrativa será atribuída ao outro **PARCEIRO** por extensão, sequer por solidariedade, em razão de acidentes de trabalho, dano ambiental ou ao consumidor e atos ilícitos praticados pelo outro **PARCEIRO**.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal (CCAF), órgão da Advocacia-Geral da União (AGU), para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da Cooperação Técnica.

18. Subcláusula única.

Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste acordo de cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Santa Catarina, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem assim de acordo e para validade do que foi pactuado, os **PARCEIROS** firmam o presente instrumento em 4 (*quatro*) vias, de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem.

Florianópolis, 17 de maio de 2024.



Documento assinado digitalmente
IRINEU MANOEL DE SOUZA
Data: 19/09/2024 12:13:32-0300
CPF: ***.037.909-**
Verifique as assinaturas em <https://v.ufsc.br>

Dirceu Leite

██████████

Assinatura:

Irineu Manoel de Souza

██████████

Assinatura:

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF:

Assinatura:

Assinatura:



Anexo

DESPACHO

Referência: SGP-e EPAGRI 8419/2024

Considerando a **alínea "c" do Parecer nº 233/2023/NCONV/PFUFSC/PGF/AGU**, e, em atendimento ao § 1º do art. 15 do Decreto Estadual nº 2.241/2022, justifica-se a inclusão da Cláusula de Mediação e de Conciliação da Administração Federal no instrumento a ser celebrado, na medida em que, enquanto autarquia de regime especial, vinculada ao Ministério da Educação, os instrumentos jurídicos firmados pela UFSC são precedidos de análise jurídica da Advocacia Geral da União (AGU), sujeitando-se, adicionalmente, à Cláusula de Mediação e de Conciliação da Administração Federal.

Florianópolis, data da assinatura digital.

(assinado digitalmente)

Dirceu Leite
Presidente



Assinaturas do documento



Código para verificação: **8N2Y09ZA**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ **ELISÂNGELA BENEDET DA SILVA** (CPF: [REDACTED]) em 17/05/2024 às 11:22:43
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/01/2021 - 16:33:48 e válido até 26/01/2121 - 16:33:48.
(Assinatura do sistema)

✓ **JANETE FATIMA MOLOSSI** (CPF: [REDACTED]) em 20/05/2024 às 16:47:51
Emitido por: "SGP-e", emitido em 29/03/2019 - 15:46:34 e válido até 29/03/2119 - 15:46:34.
(Assinatura do sistema)

✓ **DIRCEU LEITE** (CPF: [REDACTED]) em 20/05/2024 às 17:00:48
Emitido por: "SGP-e", emitido em 26/04/2019 - 09:56:20 e válido até 26/04/2119 - 09:56:20.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/RVBBR1JJXzM0NjVfMDAwMDg0MTIfODQzMV8yMDIzXzhOMlkwOVpB> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **EPAGRI 00008419/2023** e o código **8N2Y09ZA** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.